

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 23/12/22

Assinatura



## DECRETO Nº 062/2022.

**EMENTA:** Regulamenta a política geral de utilização do estacionamento rotativo pago "Zona Azul" no âmbito do Município de Gravatá.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, por força da Lei Federal Nº 12.009/09, no uso das suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** ser do Poder Executivo Municipal, a competência para instituir o Sistema de Estacionamento Rotativo pago nas vias, denominado "Zona Azul", previsto no art. 24, X do Código Brasileiro de Trânsito, conforme estabelecido no Art. 24, Caput da Lei Municipal 3.820/19;

**CONSIDERANDO** a autorização contida no art. 24, X, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 26 da Lei Municipal 3.820/19, que determina a obrigatoriedade de determinar a política de tarifas, localização e número de vagas por meio de Decreto Municipal;

**CONSIDERANDO** a importância de políticas públicas de democratização do uso dos espaços, face à limitada quantidade de vagas de estacionamento que o Município possui sendo necessária a implantação e, finalmente;

**CONSIDERANDO** a relevância quanto à utilização de soluções tecnológicas modernas no sistema de estacionamento rotativo pago - "Zona Azul", em vias e logradouros públicos do Município do Gravatá;  
**DECRETA:**

**Art. 1º.** Por meio deste Decreto, fica regulamentado o estacionamento rotativo pago "Zona Azul" no âmbito do Município de Gravatá, estabelecendo, por meio dele, a política tarifária, número de vagas,

horário de funcionamento e os logradouros públicos onde será implantado, nos termos da Lei Municipal 3.820/19.

## I - DO NÚMERO E LOCALIZAÇÃO DAS VAGAS

**Art 2º.** Fica estabelecido o seguinte quantitativo de vagas destinadas à Zona Azul no Município de Gravatá:

I - Para automóveis de passeio ou mistos e triciclos, fica estabelecido um total de **722 (setecentas e vinte e duas) vagas**;

II - Para Motocicletas, motonetas, ciclomotores e afins, fica estabelecido um total de **639 (seiscentas e trinta e nove) vagas**;

III - Para idosos, nos termos do Art. 30, III, da Lei Municipal 3.820 de Dezesete de Dezembro de 2019, um quantitativo de **46 (quarenta e seis) vagas**;

IV - Para portadores de necessidades especiais, nos termos do Art. 30, III, da Lei Municipal 3.820 de Dezesete de Dezembro de 2019, um quantitativo de **32 (trinta e duas) vagas**;

**§ 1º:** As vagas previstas nos incisos III e IV, são de utilização gratuita, devendo o usuário portar obrigatoriamente a credencial de identificação no painel do veículo, estando a sua ausência sujeita a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

**Art. 3º.** As vagas destinadas para o estacionamento rotativo pago constarão no **anexo único** deste decreto, devendo seu quantitativo ser distribuído adequadamente nas vias relacionadas de acordo com o espaço e fluxo de tráfego, bem como a observância das vagas previstas nos incisos III e IV do art. 2º.

## **II - DO TEMPO DE PERMANÊNCIA E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º:** O estacionamento Rotativo vigorará em dias, horários e locais específicos, sendo o período de cobrança em que serão operados,

conforme indicado abaixo:

I - Segunda a Sexta-Feira: 07h00min às 19h00min;

II - Sábado: 7h00min às 13h00min.

III - Domingo: Livre

IV - Feriados nacionais: Livre

V - Feriados Locais (Municipal e Estadual): 7h00min às 13h00min.

**Parágrafo primeiro:** Após os horários previstos neste artigo, fica livre o estacionamento nas vagas, não incidindo cobrança;

**Parágrafo segundo:** Fica autorizado, dentro do espaço de abrangência da Zona Azul, a título de tolerância, o estacionamento pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos sem o devido pagamento, de forma a possibilitar ao usuário adquirir e preencher o cartão.

**Parágrafo Terceiro:** Fica proibida a reserva de vagas do Estacionamento Rotativo – Zona Azul, por qualquer meio;

**Parágrafo Quarto:** Mesmo fora dos dias e horários previstos no caput deste artigo, prevalece a sinalização existente, desobrigando os usuários apenas da utilização do cartão

**Art. 5º:** O Município de Gravatá, poderá, em favor do interesse público, ampliar ou reduzir o horário de exploração do sistema de estacionamento rotativo - "Zona Azul", em épocas especiais e/ou datas comemorativas, como também permitir o funcionamento dele aos domingos e feriados.

**Art. 6º:** Não estarão inclusas no Sistema de Estacionamento Rotativo, quando devidamente sinalizadas:

I- As áreas situadas em frente aos estabelecimentos hospitalares, centros de atendimentos de emergência e prontos-socorros;

II - As vagas destinadas ao estacionamento de veículos de aluguel que prestem serviços públicos mediante concessão, permissão ou autorização do Poder Concedente, quando à serviço da administração;

V- As vagas destinadas ao estacionamento para operações de carga e descarga, em dias e horários definidos em legislação própria;



## ANEXO ÚNICO

| Vias com vagas de estacionamento público rotativo |
|---|
| Av Agamenom Magalhães                             |
| Av Maurício de Nassau                             |
| Av Rui Barbosa                                    |
| Praça 10  |
| Rua Cel. Estevão Câmara                           |
| Rua Duarte Coelho                                 |
| Rua Isaltino Poggi                                |
| Rua José Bonifácio                                |
| Rua Lamartine Farias de Castro                    |
| Rua Lourenço Correia de Melo                      |
| Rua Manoel Castor da Rosa                         |
| Rua Padre Joaquim Cavalcante                      |
| Rua Quintino Bocaiuva                             |
| Rua São Vicente de Paula                          |
| Rua Silva Jardim                                  |
| Rua Ten. Cleto Campelo                            |
| Rua Ten. João Norberto Regalado                   |
| Rua Tomé de Souza                                 |
| Rua Ver. Elias Torres                             |
| Rua Visc. de Pirajá                               |
| Tv Duque de Caxias                                |

## QUANTIDADE DE VAGAS ESTACIONAMENTO POR TIPO DE VEÍCULO

|  |       |
|--|-------|
| Automóveis de passeio ou mistos e triciclos (pagantes) | 722   |
| Motocicletas, motonetas, ciclomotores e afins          | 639   |
| Idosos (NÃO PAGANTES)                                  | 46    |
| PNE (NÃO PAGANTES)                                     | 32    |
| Total de vagas PAGANTES                                | 1.361 |
| Total de vagas NÃO PAGANTES                            | 78    |
| TOTAL DE VAGAS DO SISTEMA                              | 1.439 |

**Art. 7º** - As motocicletas e similares deverão estacionar apenas nos locais em que o estacionamento for regulamentado para estes veículos, sendo proibido fazê-lo em outros espaços da ZONA AZUL.

**Art. 8º** - Os Triciclos, Quadriciclos e Motos que estejam equipadas com sidecar deverão estacionar nas vagas de estacionamento para automóveis, responsabilizando-se o condutor e/ou proprietário pela existência do talão de estacionamento rotativo para fins de fiscalização e autuação de trânsito.

**Art. 9º** - Além das vagas constantes do inciso V do artigo 6º, ficam desobrigados do pagamento da Tarifa do Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL os veículos leves em atividade de carga e descarga rápida, por um período máximo de 15 (quinze) minutos, devendo o motorista manter ligado o pisca-alerta do veículo.

**Art. 10º** - Ficarão, ainda, desobrigados do pagamento pela utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL, quando em serviço:

I - Os veículos oficiais da União, Estados e Municípios, bem como os de sua administração indireta e fundacional a serviço de órgão público;

II - As ambulâncias;

III - Os veículos de apoio técnico da imprensa devidamente identificados e em atividade no momento de ocupação da vaga.

**Art. 11º.** O tempo máximo de permanência na vaga é de 02 horas, podendo este tempo ser alterado de acordo com o interesse público.

### III - DO VALOR PRATICADO

**Art. 12º.** Para a utilização da vaga, será cobrado um preço público estabelecido como tarifa de utilização, para o tempo estipulado no art. 9º deste decreto nos seguintes moldes:

I - Veículo de Passeio - a tarifa de utilização para este tipo de veículo é de R\$ 2,00 (dois reais) por hora;

II - Motocicleta - a tarifa de utilização para este tipo de veículo é de 50% do valor da tarifa de veículo de passeio;

**§ 1º** - Serão admitidos múltiplos ou frações de tempo com pagamentos proporcionais à tarifa unitária, sendo o valor mínimo correspondente a 1 (uma) hora de utilização e o valor máximo correspondente ao tempo de permanência máximo regulamentado para a vaga.

**§ 2º** - Os preços públicos somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, levando em conta para efeitos de reajuste a variação percentual acumulada no período sob análise, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

**Art. 13º** - O valor a ser cobrado pelo uso das vagas na “Zona Azul” por veículos automotores deverá ser na forma de créditos eletrônicos em períodos que serão identificados nas placas de sinalização.

**§ 1º** - O valor da tarifa a ser cobrado deverá ser de R\$ 2,00 (dois reais) a hora.

**§ 2º** – Fica autorizado, dentro do espaço de abrangência da ZONA AZUL, a título de tolerância, o estacionamento pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos sem o devido pagamento, de forma a possibilitar ao usuário adquirir e regulamentar sua permanência na vaga por meio do mecanismo de cobrança adotado.

#### **IV - DA COLOCAÇÃO DE CAÇAMBAS EM VAGAS SINALIZADAS**

**Art. 14º** - É permitida a colocação de caçambas nas vias onde estiver regulamentado o estacionamento rotativo Zona Azul, mediante autorização expedida pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Gravata e o pagamento do preço público apropriado.

**§ 1º** - O requerimento mencionado no art. 12 deverá ser protocolado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias à colocação da caçamba na vaga regulamentada por estacionamento rotativo, devendo, inclusive, informar a quantidade de permanência de tempo em dias.

**§ 2º** - O Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, por meio da autoridade de trânsito, analisará o pedido e a critério de conveniência e oportunidade, emitirá a referida autorização para

colocação da caçamba.

**§ 3º** - Em posse da autorização, o requerente deverá recolher à operadora do Estacionamento Rotativo o valor referente ao tempo de permanência autorizado.

**Art. 15º** - Os condomínios, residências, estabelecimentos comerciais que colocarem as caçambas na rua ou na calçada de forma irregular serão multados, nos termos do Art. 180 da Lei Municipal 3.420/2007, devendo ser retiradas do local e requisitarem a regularização.

**Art. 16º** - O Poder Público Gestor poderá, a qualquer tempo, realizar quaisquer ajustes às exigências e definições, julgados necessários ao adequado funcionamento dos serviços definidos neste Decreto.

**Art. 17º** - O Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Gravata poderá editar normas operacionais específicas, dentro de suas competências, através de atos próprios complementares ao presente neste decreto.

**Art. 18º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo titular do Órgão Gestor do Gravata.

**Art. 19º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 23 de dezembro de 2022



**Josélio Gomes da Silva**  
Prefeito do Município de Gravata